



PROJETO DE LEI Nº. 022/2024

Súmula: Altera disposição da Lei Municipal nº. 090, de 11 de outubro de 2018 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **ROCHAPAVI LTDA.** para registrar e escriturar sem restrições o imóvel que menciona, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº. 090, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **ROCHAPAVI LTDA.**, como especifica.

"Art. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **ROCHAPAVI LTDA.** - CNPJ Nº 15.712.958/0001-82, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes Lei Municipal nº. 090, de 11 de outubro de 2018.

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a Empresa **ROCHAPAVI LTDA.** - CNPJ Nº 15.712.958/0001-82, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº. 090, de 11 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 230-B (duzentos e trinta - B), com área de 3.328,88m² (três mil, trezentos e vinte e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), da planta da Gleba Pirapó, no





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

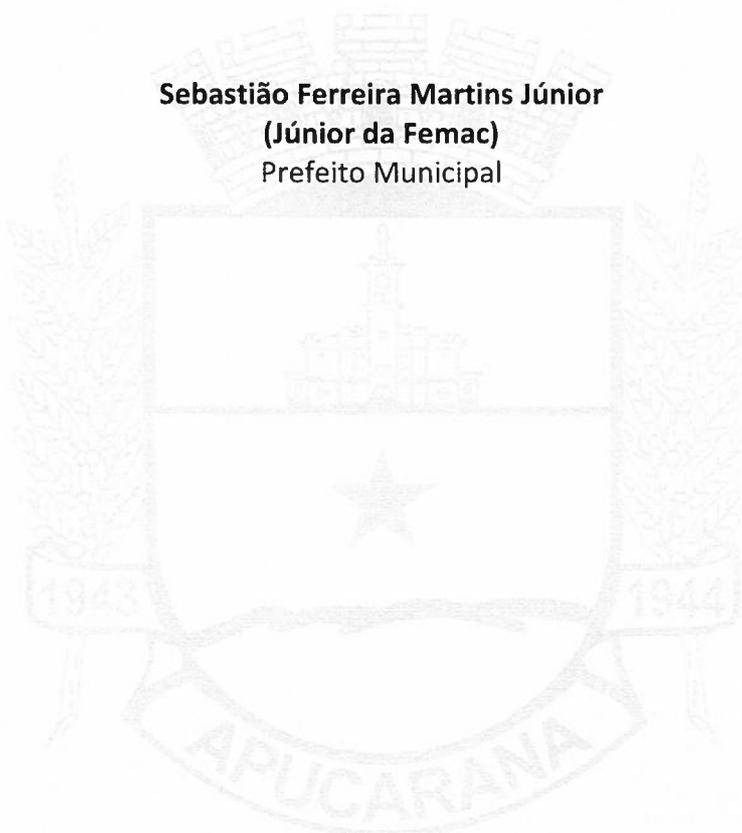


Município de Apucarana - Objeto da Matrícula nº 47.608 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de março de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f4715d3e284>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº. 090, de 11 de outubro de 2018** e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão á **Empresa ROCHAPAVI LTDA. - CNPJ Nº 15.712.958/0001-82, para escriturar e registrar sem restrições** o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº. 090, de 11/10/2018.

Inicialmente, faz-se necessário, destacar a necessidade de atualizar a razão social da empresa mencionada na Lei Municipal nº 090/2018 para refletir sua nova denominação como **ROCHAPAVI LTDA.** É relevante observar que, embora tenha ocorrido essa alteração, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) permaneceu inalterado.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2018, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA - Lei 090/2018**, o imóvel constituído pelo Lote de Terras sob NR. 230-B (duzentos e trinta - B), com área de 3.328,88m² (três mil, trezentos e vinte e oito metros e oitenta e oito décimos quadrados), da planta da Gleba Pirapó, neste Município.

Por fim, cabe destacar que no que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel alienado sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 004/2024, datada de 05 de março de 2024, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

